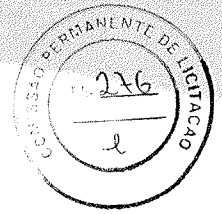
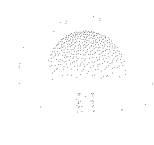




PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



TERMO DECISÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/280122.01/SAS.

RECORRIDA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RECORRENTE:

NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, número epigrafado, cujo objetivo é a Aquisição de urnas funerárias, para distribuição gratuita, em atendimento as pessoas em situação de vulnerabilidade social, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Reriutaba/CE.

A unidade administrativa gerenciadora da licitação autorizou a comissão de licitação a abertura do referido processo, que se deu em sessão pública no dia **18/03/2022**.

Após a abertura da sessão pública, foram recebidas as propostas eletrônicas, sendo anexados no sistema eletrônico os documentos de habilitação e as propostas de preços escrita.

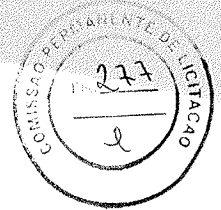
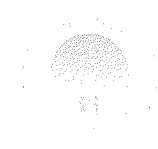
Aberta a licitação, após a fase de lances, teve como arrematante dos itens 1, 2, 3 e 4 a licitante **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME.**

Ocorre que após a aceitação da proposta vencedora ofertada pela licitante acima mencionada, a licitante concorrente **NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA** impetrou Recurso Administrativo contra a decisão da Pregoeira que classificou a proposta ofertada e habilitou a empresa **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME**, sob os argumentos de inexequibilidade da proposta classificada em primeiro lugar. Cumpridas as formalidades legais, foi oportunizada à licitante a apresentação de contrarrazões no prazo legal, sendo essas apresentadas pela **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME**, que rebateu os pontos suscitados pela recorrente.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

Tendo em vista o resultado do julgamento da licitação em tela, ocorreu no dia **18/03/2022**, ficaram disponibilizados os dias **21, 22 e 23 de março de 2022** para que a recorrente ingressasse com a petição de recurso contra a decisão da Pregoeira, assim como ficaram disponibilizados os dias **24, 28 e 29 de março de 2022** para as contrarrazões. Conforme consta em campo próprio do sistema Comprasnet, é possível verificar que o recurso administrativo foi inserido no dia **22/03/2022** e as contrarrazões no dia **24/03/2022**, portanto, ambas **TEMPESTIVAMENTE**.

Assim sendo, tem-se que o recurso e as contrarrazões apresentados pelas empresas supracitadas são tempestivos, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente. Assim, procederemos à análise dos fatos.

DO PEDIDO DA RECORRENTE

Alega em síntese, e após requer que:

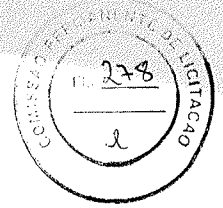
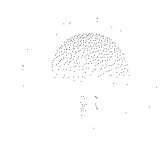
- a) Requer que seja reconsiderada a decisão de classificação da licitante arrematante, para que essa apresente a devida documentação que comprove a exequibilidade dos preços apresentados no certame.
- b) Na hipótese remota da empresa arrematante não apresentar os documentos que comprovem a exequibilidade dos seus preços, que a empresa seja prontamente desclassificada do certame.
- c) Requer que se o pregoeiro entenda por não reconsiderar a decisão que faça o presente subir devidamente instruído a autoridade competente do município de Reriutaba para fins de julgamento, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

DA ANÁLISE DO RECURSO E DA CONTRARRAZÃO



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Para fins de melhor esclarecermos os pontos suscitados pela recorrente, esta decisão será dividida em pontos, dentro dos quais analisaremos os argumentos levantados pela empresa, facilitando, assim, o entendimento adotado por esta Pregoeira ponto a ponto.

1) INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

Alega em síntese a empresa recorrente que a empresa **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME** se sagrou vencedora do certame tendo apresentado preços manifestadamente inexequíveis, e que a pregoeira não exigiu que a empresa apresentasse comprovação de que os preços eram regulares.

A empresa **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME** argumenta que a proposta de preços é formulada pelo próprio licitante, com base naquilo que a Administração dispôs no Edital, bem como com base na sua realidade de mercado. Sendo o licitante quem tem a prerrogativa de dizer até quanto pode cobrar para executar a solução visada pela Administração na licitação. Ademais, informou que o sistema comprasnet não permite a anexação de documentos para a comprovação de sua capacidade de cumprimento das exigências do edital da licitação, de modo que fará juntar a esta peça através do envio para o e-mail licitareriutaba@gmail.com as suas notas fiscais de compra dos materiais objeto da licitação aqui debatida, ou seja, urnas funerárias tamanho adulto e infantil, assim como urnas funerárias zincada e tamanho GG.

DAS INICIAIS

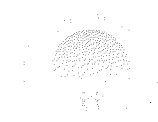
A recorrente, inconformada com o resultado, que se deu em razão da **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME** ter apresentado uma proposta "disparadamente" mais vantajosa para a Administração, manifestou recurso balizada em fundamentos rasos e já derrubado pela jurisprudência dos Tribunais superiores e dos Tribunais de Contas. Seu recurso é fundamento sob o prisma de que a empresa vencedora do certame se mostra inexequível, mesmo estando com uma diferença muito grande em sua proposta. Ocorre que, conforme restará demonstrado adiante, o recurso impetrado não pode prosperar, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DAS RAZÕES QUE IMPÕEM O IMPROVIMENTO DO RECURSO



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Da inexistência de indicação de elementos que comprovem a alegada inexequibilidade. Primeiramente, cabe ressaltar que a recorrente apresentou um recurso vazio, desprovido de qualquer argumento concreto que pudesse comprovar a suposta inexequibilidade da proposta da **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA – ME**. Importante salientar que o subitem 10.4.3. estabelece que a licitante que apresentar preço presumidamente inexequível, lhe será dada oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Mesmo que flagrante a inexequibilidade, não poderá ser desclassificada, será **OBRIGATÓRIA** a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, o que não se faz necessário para o caso em questão, pois fazendo-se a comparação do preço ofertado no sistema pela empresa **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME** com os preços das aquisições junto ao fornecedor **MARCONES LOPES PEREIRA 02358852317** para posterior revenda de seus materiais, conforme os preços constantes das Notas Fiscais de Compras Nº 815563 de 22/02/2022 e Nº 826994 de 14/03/2022, verifica-se conforme o quadro abaixo que a arrematante possui saldo suficiente para poder executar o contrato:

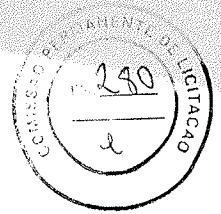
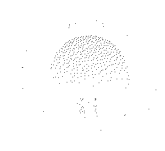
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	PREÇO OFERTADO NA PROPOSTA READEQUADA	PREÇO DE COMPRA PARA REVENDA	SALDO
URNA FUNERÁRIA INFANTIL	180,00	70,00	110,00
URNA FUNERÁRIA DULTA	280,00	100,00	180,00
URNA FUNERÁRIA ADULTA TIPO GG	750,00	200,00	550,00
URNA ESPECIAL ZINCADA	850,00	280,00	570,00

Sendo assim, implicaria em desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório o ato que pudesse desclassificar a proposta vencedora, uma vez que esta encontra-se dentro dos limites interpostos no Edital de chamamento do pregão em comento. Pelo fato de os preços da proposta vencedora apresentar-se perfeitamente como exequíveis, conforme preconiza o Edital, não se faz necessário a realização de diligência para verificar se a proposta é ou não exequível. E de fato, o pregão é do Tipo Menor Preço, a regra geral é que a Administração priorize o menor preço. Mesmo no caso em tela, em que é realizada licitação na modalidade referida, de modo que a prioridade é obter a proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, não basta que qualquer licitante alegue infundadamente a inexequibilidade da proposta. Ao contrário, em razão do seu caráter excepcional, deverão ser expostas as razões objetivas que comprovem a suposta inexequibilidade. Entender de forma diversa seria permitir que o Administrador desclassificasse propostas de empresas que envidaram todos os seus esforços para competir no mercado e oferecer uma melhor proposta para a Administração, o que não faz sentido lógico, pois o tipo do certame é o



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!

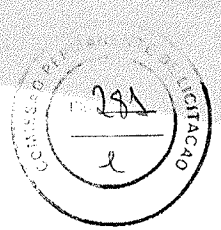
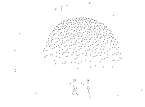


MENOR PREÇO. Como disciplina Marçal Justen Filho “a desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias... A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed. São Paulo: Dialéca, 2010, p. 653). Além disso, nos termos do entendimento consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça, o art. 48 da Lei 8.666/93 não pode ser interpretado de maneira rígida: RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível...” (REsp 965.839/SP, rel. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Turma, j. em 15/12/2009). Assim, é certo que o simples fato de o valor apresentado pela recorrida ter sido inferior ao apresentado pela apelante não significa que a proposta é inexequível. Observe-se que nas razões recursais é afirmado que os motivos da hipotética inexequibilidade carecem de averiguação da Comissão de Pregão desta municipalidade, o que confirma não ter o recorrente segurança e certeza do argumento invocado para desclassificar a recorrida. Ausente tal prova (cujo ônus é do recorrente, repita-se), impossível o acolhimento da alegação de inexequibilidade das propostas. Tendo a recorrida demonstrado a exequibilidade de sua proposta, não parece razoável desacreditar suas conclusões, especialmente porque se comprometeu, documentalmente, antes da formação do contrato administrativo, a cumpri-la rigorosamente, vinculando-se ao instrumento convocatório. Afora, é preciso registrar que a Comissão de pregão cuidou de analisar, estudar e conhecer a idoneidade da recorrida, inclusive sua saúde financeira para fazer frente aos custos relativos à execução dos serviços. As alegações de inexequibilidade da proposta, bem como o descumprimento das cláusulas editalícias, portanto, não tem lastro probatório suficiente nos autos e, de rigor, o afastamento de ambas.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



DA DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito, decidir pelo seu **IMPROVIMENTO**, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade do julgamento da licitação, observadas todas as formalidades da legislação e dos princípios constitucionais da licitação.

Por isso, requer a V. Sa., nesta sede recursal, o improvimento do recurso interposto pela **NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA**, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos da fundamentação. Nesses termos, pede deferimento.

Em atenção aos termos do §4º, art. 109, Lei Federal nº 8.666/93, encaminham-se os autos, sob o crivo de aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal, para análise e decisão por parte da Autoridade Superior da Unidade Administrativa Gerenciadora da Licitação ora recorrida.

Sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA DE RERIUTABA, aos **29 de março de 2022**.

Sâmia Leda Tavares Timbó
PREGOEIRA

DE ACORDO COM A DECISÃO:

VISTO DA PROCURADORIA JURÍDICA
EXP. 1767

PROTOCOLO AUTORIDADE SUPERIOR:

RECEBIDO EM: 29/03/22

ASS.: